



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	"	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Presidência da República:

Resolução da Assembleia Nacional — Ratifica o decreto-lei n.º 35:427.

Presidência do Conselho:

Decreto n.º 35:515 — Autoriza a Direcção Geral da Fazenda Pública a expropriar, por utilidade pública urgente, um prédio constituído por uma casa em ruínas e terreno anexo na freguesia de Budens, concelho de Vila do Bispo, destinados à construção do novo edifício para o posto da guarda fiscal de Burgau.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 35:516 — Autoriza a 2.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública a mandar satisfazer as remunerações fixadas ao pessoal da Direcção Geral das Contribuições e Impostos pelo serviço prestado em 1945 na liquidação do imposto sobre lucros extraordinários de guerra.

Ministério da Guerra:

Portaria n.º 11:277 — Anula a portaria n.º 11:080, que aprova e manda pôr em execução, a título provisório durante dois anos, o regulamento geral do serviço do exército.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Portaria n.º 11:278 — Manda abonar mensalmente, e a partir de 1 de Janeiro do corrente ano, uma quantia à Legação de Portugal em Lima para ocorrer ao pagamento de salários ao pessoal assalariado daquela Legação.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 11:279 — Abre um crédito para reforço da dotação inscrita na alínea a) do n.º 4) do artigo 242.º, capítulo 10.º, da tabela de despesa do orçamento geral da colónia da Guiné do ano de 1945.

Portaria n.º 11:280 — Abre um crédito destinado aos trabalhos da missão hidrográfica de Cabo Verde.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Secretaria

Resolução da Assembleia Nacional

Em nome da Nação, a Assembleia Nacional decreta e eu promulgo a resolução seguinte:

É ratificado, pura e simplesmente, o decreto-lei n.º 35:427, publicado no *Diário do Governo* n.º 291, 1.ª série, de 31 de Dezembro de 1945.

Publique-se.

Paços do Governo da República, 26 de Fevereiro de 1946. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria

Decreto n.º 35:515

A Direcção Geral da Fazenda Pública pretende expropriar, por utilidade pública urgente, na impossibilidade de acordo amigável com o respectivo proprietário, um prédio constituído por uma casa em ruínas e terreno anexo, que se destinam à implantação de um novo edifício para instalação do posto da guarda fiscal de Burgau.

Organizou-se, de harmonia com as disposições legais em vigor que regulam o assunto, o respectivo processo, que obteve os pareceres favoráveis do Conselho Superior de Obras Públicas e do Ministro da Justiça.

Atendendo a que o Conselho de Ministros, por despacho de 25 do corrente, reconheceu a utilidade pública e urgência desta expropriação;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção Geral da Fazenda Pública a expropriar, por utilidade pública urgente, nos termos do decreto com força de lei n.º 17:508, de 22 de Outubro de 1929, com destino à implantação do novo edifício para o posto da guarda fiscal de Burgau, um prédio, com a superfície total de 150 metros quadrados, que consta de uma casa em ruínas e terreno anexo, na freguesia de Budens, concelho de Vila do Bispo, inscrito na matriz respectiva sob o artigo 122 e na conservatória do registo predial competente sob o n.º 9:226, de fl. 168 do livro n.º B-24, a favor da Sociedade Industrial de Pesca do Povo de Burgau, Limitada, e que tem as seguintes confrontações: do norte, com Germano de Serpa; do sul, com o mar; do nascente, com a fortaleza de Burgau, e do poente, com propriedade do Estado.

Art. 2.º As obras deverão ser iniciadas dentro dos noventa dias seguintes à entrada do prédio a expropriar na posse efectiva do Estado e estar concluídas dentro de dez meses, a contar do seu início.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 28 de Fevereiro de 1946. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 35:516

Com fundamento no disposto no artigo 3.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante